



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9637

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 18/02/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/2020. (NÃO VOTADO). Denomina a Unidade Básica de Saúde – "UBS Padre Guilherme Michels", localizada no bairro Renascença.

Controle Interno – Caixa: 26.10 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 07

espécie: Pl
categoria: Não votado
Cx: 26.10
Ordem: 24
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 20/2020

AUTOR:

Ver. Sóter Magno Carmo

ASSUNTO:

Denomina UBS (Unidade Básica de Saúde) Padre Guilherme

Michels no Bairro Renascença.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 18/02/2020
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

PROJETO DE LEI N° 20 /2020

Denomina UBS Padre Guilherme Michels

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A UBS sem denominação oficial, em construção, no bairro Renascença, passa a denominar-se oficialmente de **UBS PADRE GUILHERME MICHELS**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

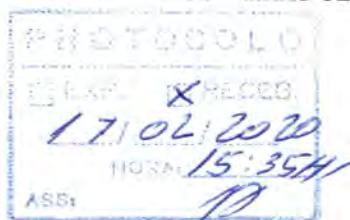
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de Fevereiro de 2020

Soter Magno Carmo
Vice-Presidente

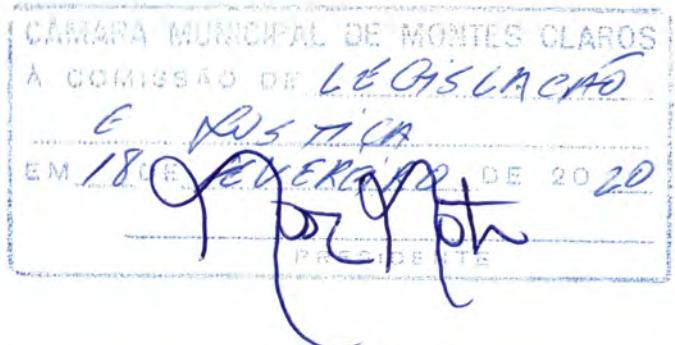


preservar & proteger

AV. DR. JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, 40 - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-466 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



03





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público sem moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PADRE GUILHERME MICHELS, localizada no Bairro Renascença no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que como a denominação é de Unidade de Saúde, não tem como apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 03 de Fevereiro de 2020

Soter Magno Carmo
Vice-presidente



preservar & proteger

AV. DR. JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, 40 - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-466 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 24 de maio de 2019

EXMO.

SR. WILLIAM CÉSAR ROCHA

Secretário de Finanças do Município de Montes Claros

Memo: 93/2019/GCTI

Assunto: Resposta ao OfícioGab nº 074/2019 do Gabinete do Vereador Sóter Magno

Sr. Secretário

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar à Vossa Senhoria que
não existem vias ou logradouros públicos com a denominação de Padre Guilherme Michels,
para fins de lançamento de IPTU.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Técnico Imobiliário

14.04
28.05.19
jpa/func



**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL**

C E R T I D Ã O

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, em atendimento ao ofício nº 086 datado de 29 de maio de 2019, que em análise aos documentos contantes nos arquivos desta Procuradoria-Geral, não identificamos nenhuma legislação relativa a denominação oficial da UBS situada no Bairro Renascença nessa cidade de Montes Claros/MG.

Por ser verdade firmo a presente certidão.

Montes Claros, 13 de junho de 2019.

Fábio de Jesus Ferraz
Coordenador do setor Administrativo
“correio administrativo” - Bairr. 0396-711



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 20/2020 QUE “Denomina UBS (Unidade Básica de Saúde) Padre Guilherme Michels no bairro Renascença.” de autoria do Vereador Sóter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como objetivo a denominação de um prédio público.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto.

A documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

• É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de fevereiro de 2020.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605